



AUTÓGRAFO DE LEI N° 040/2021

Autor do Projeto: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1° E DO ARTIGO 4° AMBOS DA LEI N° 7792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA A INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O Parágrafo único do artigo 1° e o artigo 4° da Lei n° 7792, de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1° (...)

Parágrafo único. Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, fica o Guarda Civil Municipal obrigado a adquirir as peças do uniforme dentro dos padrões, conforme Regulamento de Uniforme.

(...)

Art. 4° Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições previstas no Decreto Municipal n° 29.300/2020, indispensáveis ao exercício da atividade operacional do Guarda Civil Municipal."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de setembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

